



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 853, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Que fixa os Subsídios Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de João Ramalho, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

Autoria:

Poder

Legislativo

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Subsídio mensal de cada Vereador do Município de João Ramalho, para a Legislatura 2025/2028, fica fixado no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, para a Legislatura 2025/2028, fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Artigo 3º - O Servidor Público eleito Presidente da Câmara, havendo incompatibilidade de horário, deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir o cargo, ficando facultado o direito de optar pelos vencimentos ou subsídio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 04 de abril de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos